

**Processo Seletivo 1º semestre/2019 – Graduação Presencial  
REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO  
NOVO CREDUCSUL – 2019**

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)), Centro Universitário Módulo ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Universidade de Franca ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)), Centro Universitário do Distrito Federal ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)), Faculdade de São Sebastião ([www.fass.edu.br](http://www.fass.edu.br)) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), (“Instituições”), estabelece o presente regulamento, que regerá os termos e condições para Concessão do Crédito Educativo - NOVO CREDUCSUL, oferecido no Processo Seletivo 1º semestre/2019, **somente para ingressantes em 2019.1 nos cursos de graduação presenciais** das instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional: Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo/SP), Universidade Cidade de São Paulo (São Paulo/SP), Centro Universitário Módulo (Caraguatatuba/SP), Centro Universitário do Distrito Federal (Brasília/DF), Universidade de Franca (Franca/SP), Faculdade de São Sebastião (São Sebastião/SP) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (Salto e Itu/SP). Para informações complementares, o Edital do Processo Seletivo 2019.1 e o Regulamento de Bolsas de Estudo e Campanhas para ingresso em 2019.1, estarão disponíveis no site das respectivas instituições.

**I. Novo CREDUCSUL 2019**

- 1.1 O benefício do Crédito Educativo - NOVO CREDUCSUL, será concedido somente para os alunos ingressantes no Processo Seletivo do 1º semestre/2019, em cursos presenciais das Instituições descritas acima, **exceto para o curso de Medicina Humana, Medicina Veterinária, Odontologia e Direito**. (Excepcionalmente para o Centro Universitário do Distrito Federal serão liberadas dez concessões do benefício para o curso de Direito), que cumprirem cumulativamente todos os requisitos para concessão do benefício, expressos no presente instrumento;
- 1.2 os beneficiários terão isenção total do valor da matrícula (1ª mensalidade). As demais mensalidades terão apenas o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor suspenso no termo do presente regulamento, para posterior quitação pelo beneficiário;
- 1.1 referido **benefício se destina tão somente à suspensão parcial da cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do curso em que o aluno beneficiário estiver regularmente matriculado** nas Instituições de Ensino listadas no preâmbulo, para pagamento do saldo devedor (suspenso), corrigido até a data da quitação, pelo aluno após a conclusão do curso. O aluno poderá quitar o saldo devedor em parcelas mensais em quantidade equivalente à quantidade de meses do período regular de duração do curso;
- 1.2 entende-se por período regular do curso o período de duração regular informado no site da instituição, no contrato de prestação de serviços educacionais e no projeto pedagógico do curso e outros documentos acadêmicos da instituição vigentes à época da concessão do benefício;
- 1.3 o presente benefício não será convertido em crédito de nenhuma natureza, seja na forma de valores em dinheiro ou outros créditos para utilização em outros serviços, seja das Instituições ou não;
- 1.4 o benefício será efetivado na forma de suspensão de um percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do aluno contratante, somado, se aplicável, ao valor de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas em regime de dependência, desde que estas tenham sido cursadas dentro do prazo regular de duração do curso, nos termos e condições expressos no presente instrumento;
- 1.5 não estarão abrangidas pelo presente benefício as disciplinas cursadas em regime de dependência fora e/ou após expirado o prazo regular de duração do curso;
- 1.6 o benefício será concedido apenas para os cursos e unidades descritos na tabela anexa ao presente regulamento;
- 1.7 **o presente benefício não é cumulativo** com qualquer outro tipo de desconto ou benefício de outros programas de concessão de bolsa de estudos e de descontos praticados pelas Instituições de Ensino, que possuem regulamento próprio, bem como os programas de **incentivos internos** de denominados ENEM / PROUNI e ENEM / FIES, **exceto:** (i) desconto institucional, (ii) por curso, (iii) turno, (iv) campus e/ou ingresso, (v) às campanhas de vestibular, se aplicáveis;

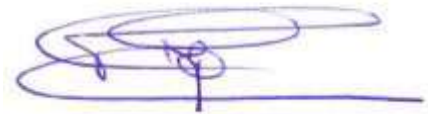
- 1.8 **sendo um programa de incentivo ao estudo para alunos de baixa renda que não possuem outras formas de financiamento, o presente benefício também não é cumulativo** com benefícios concedidos por programas governamentais e outros convênios com instituições públicas, exceto o FIES e PROUNI.
- 1.9 O benefício **não será oferecido para alunos:**
- 1.10 que já estejam matriculados na data do pedido de concessão do benefício;
  - 1.11 que tenham cancelado/trancado sua matrícula em uma das instituições do grupo Cruzeiro do Sul Educacional (conforme lista disponibilizada no site <http://www.cruzeirosuleducacional.edu.br/pt/nossas-marcas/>) em até 6 (seis) meses antes do pedido de concessão do benefício;
  - 1.12 trancados e/ou cancelados com débitos em aberto perante quaisquer instituições do grupo Cruzeiro do Sul Educacional (conforme lista disponibilizada no site <http://www.cruzeirosuleducacional.edu.br/pt/nossas-marcas/>);
  - 1.13 que estejam matriculados ou trancados em outros cursos, não listados na tabela anexa ao presente regulamento e/ou em instituições de ensino, unidades e modalidades que estejam fora da lista de cursos elegíveis, nos termos do presente regulamento;
  - 1.14 que não atenderem aos critérios da avaliação de crédito, a saber:
  - 1.15 comprovar possuir renda mensal individual inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente em território nacional e/ou renda do grupo familiar inferior a pelo menos 05 (cinco) salários mínimos, vigentes à época da concessão; e
  - 1.16 Indicar um FIADOR, que em deverá comprovar rendimentos mensais próprios e individuais no valor total de pelo menos 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente à época da concessão do benefício, e não possuir cadastro em órgãos de proteção ao crédito. A comprovação poderá ser feita por meio de apresentação de cópia autenticada de holerite, extrato bancário ou Carteira de Trabalho registrada.
  - 1.17 **O presente benefício será cancelado de forma irrevogável e irretroatável, resultando no vencimento antecipado do saldo devedor, nas seguintes hipóteses:**
  - 1.18 ausência continuada e injustificada do beneficiário às atividades escolares por um período superior a 60 (sessenta) dias, ou quantidade de faltas equivalente ou superiores a 25%;
  - 1.19 pedido formalizado pelo beneficiário de cancelamento ou trancamento de matrícula (1ª mensalidade);
  - 1.20 deferimento do pedido de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino;
  - 1.21 se o beneficiário possuir disciplinas sendo cursadas em regime de dependência em um mesmo semestre em número superior ao permitido no contrato de prestação de serviços educacionais, manual do aluno, regimento geral/interno da instituição e outros documentos aplicáveis;
  - 1.22 inadimplemento pelo beneficiário por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, do percentual das mensalidades não suspenso pelo presente benefício;
  - 1.23 aplicação de sanção disciplinar ao beneficiário nos termos Regimento Geral das Instituições;
  - 1.24 omissão ou declaração falsa, por parte do beneficiário, relativa a qualquer um dos requisitos para concessão do presente benefício, identificada a qualquer tempo;
  - 1.25 se o beneficiário optar por possuir qualquer outro tipo de desconto ou benefício de outros programas de concessão de bolsa de estudos e de descontos praticados pela instituição, exceto desconto institucional, por curso, turno, campus e/ou ingresso, bem como benefício concedido pelo FIES ou PROUNI;
  - 1.26 falecimento do beneficiário, haja vista que o desconto é pessoal e intransferível; e
  - 1.27 deferimento de pedido de transferência do beneficiário para outro curso, turno, campus ou período durante a vigência deste contrato. Exceto se a transferência do para outro curso, período, turno ou campus decorrer de extinção de sua turma original por iniciativa da Instituição.
  - 1.28 a ausência de entrega dos documentos exigidos para a análise até a data estabelecida pelas Instituições de Ensino causará o indeferimento imediato do pedido.

## II. Condições gerais

- 2.1 O presente benefício é pessoal e intransferível;
- 2.2 eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido e estão disponíveis para consultas nos sites indicados no preâmbulo;

- 2.3 este regulamento é parte integrante do contrato de concessão de crédito educativo e do contrato de prestação de serviços educacionais, firmados entre as Instituições e os beneficiados;
- 2.4 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 2.5 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado; e
- 2.6 o presente regulamento entra em vigor em **10/09/2018**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.



Hermes Ferreira Figueiredo  
Diretor Presidente  
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Ciente e de acordo com o regulamento

Aluno (Nome): \_\_\_\_\_

RGM: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_